



CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DE PALMAS— TOCANTINS (ASSEMP) E ORAL PREVI LTDA.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **Associação dos Servidores da Prefeitura Municipal de Palmas**, doravante denominado **ASSEMP**, CNPJ Nº 00.060.603.0001-89, sito à 504 Sul Al 14 Lote 06 A CEP 77021-681 Palmas - TO., ora representado pelo seu Presidente, **CLEISON ALMEIDA NUNES** portador do RG: 654.874 SSP TO CPF: 992.291.961-34 neste ato denominada de **ESTIPULANTE** de seus filiados para a **CONTRATADA**, firmando este contrato em nome deles como mandatária para o bom e fiel desempenho do convênio. Do outro lado **ORAL PREVI LTDA.**, CNPJ nº **04.525.948/0001-11**, situado na 103 Sul, Avenida LO 01, nº 47, CEP 770015-028, na Cidade de Palmas - TO., ora representado pela sua sócia gerente **Dra. NEIDIMAR CONCEIÇÃO DE FREITAS MOREIRA**, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Art. 1º - O objeto deste contrato é a prestação de assistência odontológica aos **USUÁRIOS** titulares e seus respectivos dependentes legais escritos, através de cirurgiões-dentistas, prestadores do serviço da **ORAL PREVI**, devidamente registrados no **CRO-TO** e, cujos serviços serão realizados em Clínica da **ORAL PREVI**, os seguintes serviços relevantes: **DIAGNÓSTICO, RADIOLOGIA, PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL, DENTÍSTICA, PRÓTESE, ORTODONTIA, IMPLANTADONTIA, ENDODONTIA E CIRURGIA.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:

Art.2º- As obrigações da **CONTRATADA** são:

- I. Prestar todas as informações aos **USUÁRIOS**, quando solicitadas;
- II. Credenciar os usuários **Servidores da Prefeitura de Palmas** somente após, os mesmos, comprovarem contribuir diretamente à **ASSEMP**, por meio do contra-cheque do servidor a ser credenciado;
- III. Assegurar as garantias de cobertura, propostas no **ANEXO I** deste contrato, de despesas relativas a honorários, materiais e medicamentos nos tratamentos cobertos pelo plano;
- IV. Comunicar anualmente à **ESTIPULANTE**, nesse ato, a **ASSEMP**, as alterações ocorridas no seu quadro e cirurgiões dentistas credenciados;
- V. Prestar assistência odontológica em Clínica Própria da **ORAL PREVI**.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESTIPULANTE:



Art.3º- A **ESTIPULANTE** se compromete com a **CONTRATADA** com as seguintes obrigações:

I. Fornecer, por qualquer meio, as informações aos **USUÁRIOS** que tiveram dúvidas sobre Sistemas de Assistência Odontológica e Prevenção Integrada da **CONTRATADA**.

II. Repassar a **CONTRATADA**, os valores decorrentes das mensalidades de cada um, cadastrado como **USUÁRIO** do Sistema de Assistência Odontológica e Prevenção Integrada.

III. Solucionar os Problemas relacionados pelos **USUÁRIOS** tais como: mau atendimento e má conduta dos Cirurgiões-dentistas, comunicando o ocorrido por escrito, no prazo de 72 horas para a **CONTRATADA**. Caso ultrapasse o referido prazo, a **CONTRATADA** não terá responsabilidades nenhuma por quaisquer prejuízos decorridos da falta do comunicado em tempo hábil.

IV. Passar informações cadastrais dos **USUÁRIOS** escritos, sempre que a **CONTRATADA** solicitar.

DA COBERTURA, DOS ANEXOS E DO PRAZO:

Art. 4º - Os Atos cobertos pelo Sistema de Assistência Odontológica e Prevenção Integrada, Estão relacionados no **ANEXO I**, cuja assistência odontológica será prestada sob modalidade de pré-pagamento daqueles procedimentos, conforme determina o objetivo do Contrato.

§1º - Os atos complementares do Sistema de Assistência Odontológica e Prevenção Integrada não cobertos pela modalidade de Pré-pagamento estão relacionados no **ANEXO II**, que é a **TABELA DE ATOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS** os quais serão pagos pelo usuário titular, podendo tal pagamento ser facilitado para o conveniado por meio de cheques, cartão de crédito aceito na clínica.

§2º Os fatores moderadores e de regulação de demanda da utilização dos serviços odontológicos contratados, permitidos pela Lei 9636/98 no artigo 16 e definidos na resolução n° 08 de 03/11/98 do **CONSU**, estão definidos em cada procedimento odontológico e constante nos **ANEXOS I e II**.

Art. 5º - A **CONTRATADA** dará garantia de cobertura integral das despesas relativas a honorários, materiais e medicamentos, nos tratamentos os procedimentos odontológicos cobertos pelo Sistema de Assistência Odontológica e Prevenção Integrada que constam no **ANEXO I**.

Art. 6º - São partes integrantes deste: o **ANEXO I** que é a Tabela de Atos Odontológicos Cobertos da **ORAL PREVI**; o **ANEXO II**, que é a Tabela de Atos Odontológicos não Coberto pelo Plano; e o Termo de Adesão ao Plano.

Art 7º - O Prazo de vigência deste contrato é de **48 (quarenta e oito)** meses, contados a partir do dia **06/04/2017**.



PARÁGRAFO ÚNICO – O TERMO DE ADESÃO assinado pelo usuário com a contratada, caso não solicitado pelo Usuário Titular, será renovado automaticamente, obedecendo as mudanças em vigor no contrato, ou a partir da apresentação do contra-cheque e comprovante de residência do Usuário Titular, num prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do **TERMO DE ADESÃO**.

DOS PROCEDIMENTOS EXCLUÍDOS:

Art. 8º Estão excluídos da cobertura definida no contrato, os procedimentos odontológicos que se enquadrarem nas seguintes situações: a) qualquer procedimento odontológico que não esteja incluído nos serviços contratados; b) as despesas com medicamentos prescritos para uso domiciliar; c) as despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar; d) as despesas com honorários de anestésias (profissional médico); e) os serviços realizados por não credenciados; f) a renovação de restaurações sem indicação clínica e / ou troca de restaurações para fins estéticos; g) qualquer atendimento motivado por acidente de trânsito ou de trabalho h) qualquer atendimento quando não houver a correta identificação do **USUÁRIO**; i) transporte do paciente; j) os tratamentos proibidos pela ética profissional;

Art. 9º – Estão excluídos também da cobertura os procedimentos odontológicos para substituição de restaurações funcionais, visando à troca do material utilizado devido a questões de caráter estritamente estético.

Art. 10º – Os serviços odontológicos não cobertos no contrato poderão ser prestados mediante autorização do **USUÁRIO** e sob sua responsabilidade financeira, sendo que, neste caso, o valor e a forma de pagamento serão acertados diretamente com o dentista credenciado.

DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO:

Art. 11º – Os **USUÁRIOS** terão para seu atendimento, cirurgiões-dentistas que atenderão em Clínica Própria da **ORAL PREVI**, cujos nome dos profissionais e número no Conselho Regional de Odontologia figuram em relações a serem fornecidas pela **CONTRATADA**.

Art. 12º – O atendimento se dará em clínica própria da **ORAL PREVI**, com hora marcada, mediante a apresentação de um documento de identificação do usuário com foto.

Art. 13º – O atendimento será efetuado pelo prestador de serviço, após uma avaliação inicial e planejamento do cirurgião- dentista avaliador.

Art. 14º – Os Usuários terão direito a no máximo 04 (quatro) procedimentos por mês, conforme aqueles relatados no **ANEXO I** deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o usuário não compareça às consultas agendadas, sem aviso prévio de até 24 (vinte e quatro) horas, a **ORAL PREVI** se reserva no direito de agendar o



Usuário somente no mês seguinte e conforme disponibilidade da agenda de seus dentistas e cobrar uma taxa no valor de 40,00 (quarenta reais) a partir da segunda falta sem justificativa e aviso prévio de até 04 (quatro) horas referente ao tempo de ociosidade do cirurgião- dentista.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS:

Art. 15º – Entende-se por **USUÁRIO**, a pessoa física, vinculada à **ESTIPULANTE** por associação, relação trabalhista ou sindical, devidamente comprovada, a favor da qual se contrata assistência odontológica sendo:

§1º. – “**USUÁRIO TITULAR**”, a pessoa física “**USUÁRIO**”, inscrito como tal para fins do presente contrato que assume para si todas as responsabilidades expressas na “ficha de inscrição”.

§2º. – “**USUÁRIO DEPENDENTE**”, todas as pessoas com grau de parentesco ou afinidade e dependência econômica em relação ao **TITULAR**, assim entendidos: a) o cônjuge; b) os filhos solteiros até 21 anos; c) o enteado, o menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos; d) o convivente, havendo união estável na forma da lei, desde que não exista concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial; e) os filhos comprovadamente inválidos;

§3º. – Para maior facilidade concordam as partes que o termo “**USUÁRIO**”, toda vez que for mencionado neste contrato, significará além do “**TITULAR**”, também os “**SEUS DEPENDENTES INSCRITOS**”.

Art. 16º – Todo **USUÁRIO** da **ORAL PREVI**, deverá apresentar documentos com foto e contra cheque comprovando o desconto da **ORAL PREVI /ASSEMP**.

DOS PAGAMENTOS:

Art. 17º – A **ESTIPULANTE** fará o repasse para a **CONTRATADA**, do valor cobrado dos **USUÁRIOS** em folha de pagamento, em até 10 dias após o recebimento dos valores descontados em folha de pagamento, o valor que segue:

§1º. – O valor da parcela mensal é de **R\$ 25,00 (vinte reais)** “por **USUÁRIO TITULAR**” e de **R\$ 15,00 (quinze reais)** por “**USUÁRIO DEPENDENTE**” inscrito no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato com a **ASSEMP** é exclusivo para os servidores efetivos, não abrangendo cargos comissionados e contratos.

Art.18º – As inclusões de novos **USUÁRIOS** será mensal, até o dia 20 (Vinte) de cada mês, encaminhada diretamente para a **CONTRATADA**, por qualquer meio e através do **TERMO DE ADESÃO**.

Art. 19º – Fica assegurado a **CONTRATADA**, como taxa administrativa do convênio, o direito de repassar 1% (um por cento) até 500 (quinhentos) servidores públicos municipais filiados e 2% (dois por cento) acima de 500 (quinhentos) servidores públicos municipais filiados, sobre o faturamento mensal do convênio à **ESTIPULANTE**, por meio de depósito


 4



em Conta Corrente em nome da Associação dos Servidores Municipais de Palmas - **ASSEMP**, no Banco do Brasil, na agência nº 3962-4, e Conta Corrente nº 31.281-9, até o 15º dia de cada mês.

DOS REAJUSTES:

Art. 20º – Os valores contratuais foram fixados com base em cálculo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos **USUÁRIOS**, a relação existente entre os preços setoriais e os índices de incidência da utilização média dos procedimentos cobertos pelo plano, o prazo contratual, a carência, a carga tributária e as despesas operacionais e administrativas da **CONTRATADA**.

§1º. – Consideram-se despesas operacionais, os honorários profissionais dos cirurgiões-dentistas relativos às consultas e outros procedimentos, medicamentos, materiais odontológicos e de consumo do consultório.

§2º. – São consideradas despesas administrativas, os salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos federais, estaduais e municipais, seguros, manutenção e conservação de equipamentos móveis e imóveis, consumo de energia elétrica, água, telefonia, impressos e demais materiais de consumo de escritório.

Art. 21º – Os valores contratuais sofrerão reajustes financeiros anualmente com base na variação nominal do índice **Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, IGP-M / FGV**, ou outro índice que, de comum acordo entre as partes, venha a substituí-lo, ou ainda, aumento dos custos dos insumos que compõem a assistência odontológica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reajustes financeiros que ocorrerem, serão repassados apenas aos novos usuários que aderirem ao plano a partir da data de assinatura deste contrato, bem como àqueles que finalizando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses do termo de adesão já em vigor, caso queira continuar com o plano, irá ter seus valores reajustados conforme determinado neste contrato.

DA INADIMPLÊNCIA DOS USUÁRIOS:

Art. 22º – Os **USUÁRIOS** da **ESTIPULANTE** reconhecem expressamente, que os valores devidos por força deste contrato, constituem dívidas líquidas e certas, facultando a **CONTRATADA** em caso de inadimplência nos ditos pagamentos, proceder a cobrança extrajudicial ou judicial, mediante execução do título na conformidade do previsto no Art. 585 do Código de Processo Civil, do valor principal atualizado monetariamente, juros, multa e demais encargos decorrentes do débito em atraso.

Art. 23º – A título de penalidade ao **USUÁRIO** inadimplente de qualquer valor devido oriundo deste instrumento, dará a **CONTRATADA**, o direito de suspender temporariamente, mediante prévio aviso, a prestação dos serviços previstos, ou de considerar rescindido de pleno direito este contrato, caso o estado de inadimplência perdure por 60 (sessenta dias).






PARÁGRAFO ÚNICO – O não atendimento ao **USUÁRIO** por parte da **CONTRATADA**, em virtude de atraso ou inadimplência no pagamento de valor legítimo e devido, não liberará aquele da obrigação de quitar seu débito.

DA CARÊNCIA CONTRATUAL

Art. 24º – O tipo de contrato é de **LIVRE ADESÃO**, o qual determina que os **USUÁRIOS** poderão utilizar os procedimentos cobertos pelo plano somente a partir do primeiro mês de desconto em sua folha de pagamento, a ser comprovada diretamente com o contra-cheque do **USUÁRIOS** à **ORAL PREVI**.

Art. 25º Os direitos contratuais serão assegurados a todos os **USUÁRIOS**, somente após a contraprestação pecuniária exigida e condicionada neste contrato.

Art. 26º Nos casos de “**EMERGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS**” para supressão de dor, hemorragias e / ou fraturas, não há carência para atendimento a todos os **USUÁRIOS**.

Art. 27º Caso o **USUÁRIO** utilize qualquer ato odontológico coberto pelo presente contrato, o mesmo só poderá ser excluído, se já contribuiu, após contribuir com 24 (vinte quatro) mensalidades.

§1º - Se não utilizou os atos odontológicos cobertos, a exclusão poderá se requerida a qualquer momento.

§2º - Ocorrendo a rescisão do contrato por parte do **USUÁRIO**, qualquer que seja o motivo, não haverá devolução de valores pagos, e qualquer espécie e a qualquer título.

Art. 28º O **USUÁRIO** que for excluído nos termos do parágrafo primeiro do artigo desta cláusula, só será admitido e cadastrado novamente, mediante o pagamento de multa no valor igual a 3 (três) mensalidades do plano que estava cadastrado.

DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA COMPLEMENTAR

Art. 29 A **CONTRATADA** poderá prestar assistência odontológica complementar a todos os **USUÁRIOS** inscritos, além dos atos odontológicos contratados com faturamento diretamente para os mesmos no valor será calculado na data da aprovação do orçamento, tornando-se base de cálculo a **TABELA DE ATOS ODONTOLÓGICOS DA ORAL PREVI**.

Art.30 Quando houver cancelamento por qualquer motivo, pelo **USUÁRIO**, de tratamento proposto, autorizado e pago, porém não realizado referente a assistência odontológica complementar, ele terá direito a restituição do valor que pagou, a ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL



Art.31 Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, a **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o contrato, mediante aviso ou notificação extrajudicial ou judicial nas seguintes hipóteses de : a) Se, por má fé, o **USUÁRIO** omitir informações ou tentar por qualquer meio, obter vantagens ilícitas deste contrato; b) Se o **USUÁRIO** praticar ou houver praticado qualquer omissão, falsidade, inexatidão ou erros que influam ou tenham influido na aceitação das condições deste contrato; c) Se o Usuário dificultar ou impedir quaisquer exame ou diligência necessárias à salvaguarda dos direitos da **CONTRATADA** ou à diminuição dos seus eventuais prejuízos; d) Se houver inadimplemento, por quaisquer das partes, das cláusulas e condições ora assentadas; e) Extinção, dissolução ou a liquidação de quaisquer das partes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 No caso de insatisfação do **USUÁRIO** quanto ao atendimento pelo prestador do serviço e pelos empregados da **CONTRATADA**, só serão tomadas as providências, se este encaminhar reclamação escrita à Estipulante e esta comunicar o ocorrido à Contratada em até 72 horas.

Art. 33 A **CONTRATADA** reserva-se o direito de alterar o seu quadro de prestador do serviço, bem como efetivar a filiação de novos, independente de autorização prévia da **ESTIPULANTE**, sendo a providência comunicada posteriormente por escrito.

Art. 34 A **ESTIPULANTE**, autoriza por si e pelos seus **USUÁRIOS**, a **CONTRATADA** prestar todas as informações cadastrais, inclusive concernentes aos atendimentos, quando solicitados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle de assistência à saúde.

Art. 35 O presente contrato durante sua vigência poderá sofrer adições, substituições ou modificações, seja referentes aos serviços prestados, seja relativamente às suas cláusulas e condições sendo certo que para tanto, as referidas mudanças, somente serão válidas se feitas por escrito e devidamente corroboradas pelas partes.

Art. 36 O eventual término deste contrato, não obstante a razão uma ou ambas as partes, não causará alteração ou prejuízo ao **USUÁRIO**, face os serviços que foram executados ou que estejam em andamento, observando-se porém o que segue:

§1º. - Para os **USUÁRIOS** que se encontram com serviços odontológicos em andamento, deverão continuar com o pagamento da mensalidade até a conclusão dos respectivos serviços, considerando ainda o período mínimo de contribuição de 24 (vinte e quatro) mensalidades para sua exclusão.

§2º - Para os **USUÁRIOS** efetivos que utilizaram os atos odontológicos cobertos, aos efeitos da rescisão do presente contrato, só ocorrerão depois de complementada a contribuição mínima de 24(vinte e quatro) mensalidades.

§3º - Para os demais **USUÁRIOS**, os efeitos da rescisão do presente contrato ocorrerão imediatamente.



Art. 37 Durante o período prorrogação automática do contrato, é facultado que qualquer das partes denunciá-lo mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes da data de aniversário da sua vigência.

§1º. – A partir da data da denúncia do presente contrato, nenhum serviço será autorizado ao **USUÁRIO**.

Art. 38 Todos serviços realizados pelos profissionais cirurgiões-dentistas credenciados da **CONTRATADA**, são garantidos por 1(um) ano, contado da data de sua conclusão, observando-se a natureza do procedimento odontológico, suas características e circunstâncias em que o tratamento foi realizado. Nos casos em que haja necessidade de refazer o tratamento, fica assegurado ao **USUÁRIO** esse direito.

§1º. – A constatação da necessidade de se refazer o tratamento ou dar a sua continuidade, deverá ser apurada em auditoria técnica realizada por profissional indicado pela **CONTRATADA**.

§2º. – A **CONTRATADA** se reserva o direito de realizar auditorias, perícias, exames ou inspeções antes, durante ou após o término do tratamento.

Art. 39 - É defeso às partes, transferirem a terceiros os direitos e faculdades decorrentes deste instrumento.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação atinente à matéria ou através de negociação direta entre as partes.

DO FORO

Art. 41- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas e / ou condições contidas neste contrato, ou de sua execução, as partes elegem o **FORO da Comarca de Palmas – TO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 42 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam com duas testemunhas, em três vias de igual teor, o presente contrato, assim como rubricam todas as folhas.

Palmas, 06 de Abril de 2017.

ESTIPULANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS.



CONTRATADA: ORAL PREVI LTDA – SISTEMA DE ODONTOLOGIA E
PRESTAÇÃO INTEGRADA LTDA.

TESTEMUNHAS: _____
